



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade

**PORTARIA CADE Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, com fundamento nas disposições do Decreto nº 7.579/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o qual integra esta Portaria, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**  
Presidente

Publicado no BOLETIM DE SERVIÇO do CADE
Nº <u>01</u>
Data <u>23 / 01 / 2014</u>
<u>Vera</u> Assinatura



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI instituído pela Portaria nº 14, de 22 de janeiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço do CADE nº 1, regular-se-á por este regimento.

Art. 2º O CETI, vinculado ao Gabinete da Presidência do CADE, tem natureza deliberativa, é do tipo estratégico e tem como finalidade: direcionar, monitorar e avaliar o uso estratégico da Tecnologia da Informação – TI, com vistas a contribuir para que o CADE atinja seus objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CETI é composto pelos representantes das seguintes áreas:

- I – Presidência;
- II – Superintendência-Geral;
- III – Procuradoria-Geral;
- IV – Departamento de Estudos Econômicos;
- V – Diretoria Administrativa;
- VI – Assessoria de Planejamento e Projetos;
- VII – Auditoria; e
- VIII – Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º O CETI é presidido pelo representante da Presidência.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal de algum dos representantes, as atividades inerentes ao CETI serão desempenhadas por seus substitutos ordinários.

§ 3º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI é o Secretário-Executivo do CETI, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

§ 4º A participação dos membros no CETI, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º Compete ao CETI:

- I – Deliberar e aprovar as estratégias, as políticas, as diretrizes, os planos e os processos de TI do CADE;
- II – Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do CADE e suas revisões;
- III – Estabelecer, propor e aprovar plano de investimento do PDTI do CADE;
- IV – Garantir recursos humanos, materiais e financeiros para implementação do PDTI do CADE;
- V – Priorizar os portfólios, os projetos e as ações do PDTI do CADE;
- VI – Identificar e sinalizar as mudanças estratégicas que têm impactos nas necessidades de TI;
- VII – Promover a integração das estratégias de TI com os instrumentos estratégicos do CADE;
- VIII – Gerenciar os riscos associados a execução das estratégias de TI;
- IX – Patrocinar a institucionalização de práticas de gestão e de governança de TI;
- X – Designar grupos de trabalho para estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de TI;
- XI – Acompanhar o cumprimento das estratégias, das políticas, das diretrizes, dos planos e dos processos de TI do CADE;
- XII – Avaliar a execução do PDTI do CADE e da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI;
- XIII – Verificar a execução do plano de investimento do PDTI do CADE;
- XIV – Acompanhar os indicadores de desempenho decorrentes da institucionalização de práticas de gestão e de governança de TI;
- XV – Supervisionar as atividades dos grupos de trabalho;
- XVI – Avaliar o resultado da execução do PDTI do CADE e da EGTI; e
- XVII – Assegurar o alinhamento dos resultados da TI com os instrumentos estratégicos do CADE;
- XVIII – Mensurar o resultado das práticas de gestão e de governança de TI institucionalizadas;

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As reuniões do CETI serão realizadas na sede do CADE.

Art. 6º – Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do CETI por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Art. 7º O CETI reunir-se-á sob a convocação do seu Presidente, ordinariamente, com periodicidade trimestral ou quadrimestral de acordo com o cronograma aprovado na primeira reunião de cada ano, ou extraordinariamente, quando julgar pertinente.



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade

§ 1º A convocação para reunião do CETI será feita pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, declarada, no convite, a pauta, o local e o horário.

§ 2º Nas reuniões do CETI, o membro, quando impossibilitado de participar, deverá enviar o seu substituto.

§ 3º Para início das reuniões do CETI será exigido o quórum mínimo de maioria simples dos membros.

§ 4º Apresentação do andamento do PDTI é pauta obrigatória nas reuniões do CETI.

§ 5º As deliberações do CETI serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes. Ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao seu Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 6º Somente os membros terão direito a voto nas reuniões do CETI.

§ 7º A votação será nominal e aberta.

§ 8º As decisões serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal.

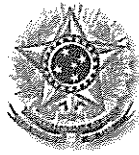
§ 9º Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do CETI, visando agregar conhecimentos mais detalhados de um determinado tema, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: Nos debates os membros do CETI farão uso da palavra, na ordem de inscrição, após concessão pelo Presidente.

Art. 8º. O presidente do CETI poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 9º As necessidades, os projetos e as ações de TI aprovados nas reuniões do CETI serão incluídos no PDTI do CADE.

Art. 10 As atas do CETI serão disponibilizadas na intranet do CADE, desde que não cotenham informações sigilosas.



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 São atribuições do Presidente do CETI:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CETI;
- II – Presidir, coordenar, orientar e supervisionar as reuniões do CETI;
- III – Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- IV – Decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- V – Criar e extinguir grupos de trabalhos para estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de TI. O ato de constituição dos grupos de trabalho definirá objetivos específicos, composição e prazos;
- VI – Assinar os documentos do CETI;
- VII – Publicar as atas de reunião e documentos do CETI;
- VIII – Aprovar, excepcionalmente, em caso de urgência e relevância, a inclusão de novas necessidades, projetos e ações no PDTI, e enviar para apreciação do CETI na primeira reunião subsequente;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CETI.

Art. 12 São atribuições dos membros do CETI:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CETI;
- II – Comunicar ao Presidente do CETI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
- III – Assinar as atas de reunião;
- IV – Propor a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- V – Responder, propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- VI – Apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- VII – Aprovar a inclusão de novas necessidades, projetos e ações no PDTI;
- VIII – Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- IX – Indicar representantes das suas áreas para participar grupos de trabalhos para estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de TI;
- X – Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CETI;
- XI – Assinar as atas de reunião do CETI;
- XII – Apreciar as decisões do Presidente do CETI tomadas por questões de urgência e relevância;
- XIII – Propor alteração neste Regimento Interno;
- XIV – Disseminar as decisões do CETI nas suas respectivas áreas.

Art. 13 São atribuições do Assessor de Planejamento e Projetos:

- I – Assegurar o alinhamento do planejamento de TI com os instrumentos estratégicos do CADE.

Art. 14 São atribuições do Auditor-Chefe:

- I – Promover a fiscalização operacional do CETI;



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade

II – Realizar o controle interno em temas relacionados a TI.

Art. 15 São atribuições do Coordenado-Geral de Tecnologia da Informação:

I – Realizar o papel de Secretário-Executivo do CETI;

II – Preparar a pauta das reuniões;

III – Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do CETI;

IV – Implementar as decisões do CETI;

V – Representar o CADE em temas relacionados a TI com o Ministério da Justiça e outros órgãos;

VI – Representar o CADE nas reuniões, eventos, seminários, etc, do Sistema de Administração de recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIPOSIÇÕES FNAIS**

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pelo representante da Presidência nos termos desse regimento.

Art. 17 As alterações a este Regimento serão feitas por meio de Emendas Regimentais, numeradas sequencialmente, podendo ser votadas e aprovadas pela maioria simples nas reuniões ordinárias do CETI.

Art. 18 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.